COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 14.3.2018
COM(2018) 139 final

ANNEXES 1 to 4

ANEXOS

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (codificação)

↓ 539/2001 (adaptado)

ANEXO I

Lista ⌦ dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas dos Estados-Membros ⌫

1. ESTADOS

Afeganistão

África do Sul

Angola

Arábia Saudita

Argélia

Arménia

Azerbaijão

Bangladeche

Barém

Belize

Benim

Bielorrússia

↓ Retificação, JO L 29 de 3.2.2007, p. 10

Bolívia

↓ 539/2001

Botsuana

Burquina Faso

Burundi

Butão

Cabo Verde

Camarões

Camboja

Catar

Cazaquistão

Chade

China

Comores

Congo (República do)

Coreia do Norte

Costa do Marfim

Cuba

Egito

↓ 453/2003 Art. 1, pt. 1, b)

Equador

↓ 539/2001 (adaptado)

Eritreia

Etiópia

Fiji

Filipinas

Gabão

Gâmbia

Gana

Guiana

Guiné

Guiné-Bissau

Guiné Equatorial

Haiti

Iémen

Índia

Indonésia

Irão

Iraque

Jamaica

Jibuti

Jordânia

Kowait

Laos

Lesoto

Líbano

Libéria

Líbia

Madagáscar

Maláui

Maldivas

Mali

Marrocos

Mauritânia

⌦ Mianmar/Birmânia ⌫

Moçambique

Mongólia

Namíbia

Nepal

Níger

Nigéria

Omã

Papua-Nova Guiné

Paquistão

Quénia

Quirguizistão

República Centro-Africana

⌦ República Democrática do Congo ⌫

República Dominicana

Ruanda

Rússia

São Tomé e Príncipe

Senegal

Serra Leoa

Síria

Somália

Sri Lanca

Suazilândia

Sudão

↓ 509/2014 Art. 1, pt. 2, a)

Sudão do Sul

↓ 539/2001 (adaptado)

Suriname

Tailândia

Tajiquistão

Tanzânia

Togo

Tunísia

Turquemenistão

Turquia

Uganda

Usbequistão

↓ 539/2001

Vietname

Zâmbia

Zimbabué

2. ENTIDADES E AUTORIDADES TERRITORIAIS NÃO RECONHECIDAS COMO ESTADOS PELO MENOS POR UM ESTADO-MEMBRO

Autoridade Palestiniana

↓ 1244/2009 Art. 1, pt. 1, b)

Kosovo, na aceção da Resolução 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 10 de junho de 1999

↓ 539/2001 (adaptado)

ANEXO II

Lista ⌦ dos países terceiros cujos nacionais estão isentos da obrigação de visto para transporem as fronteiras externas dos Estados-Membros para estadas de duração total não superior a 90 dias num período de 180 dias ⌫

1. ESTADOS

↓ 1091/2010 Art. 1, pt. 2

Albânia[1]

↓ 539/2001

Andorra

↓ 1244/2009 Art. 1, pt. 2 (adaptado)

antiga República jugoslava da Macedónia ⌦ [2] ⌫

↓ Retificação, JO L 29 de 3.2.2007, p. 10 (adaptado)

Antígua e Barbuda

↓ 539/2001

Argentina

Austrália

↓ Retificação, JO L 29 de 3.2.2007, p. 10 (adaptado)

Baamas

Barbados

↓ 1091/2010 Art. 1, pt. 2

Bósnia-Herzegovina[3]

[1] A isenção da obrigação de visto aplica-se unicamente aos titulares de passaportes biométricos.

[2] ⌦ A ⌫ isenção ⌦ da obrigação ⌫ de visto aplica-se unicamente aos titulares de passaportes biométricos.

[3] A isenção da obrigação de visto aplica-se unicamente aos titulares de passaportes biométricos.

Brasil	↓ 539/2001
Brunei	↓ Retificação, JO L 29 de 3.2.2007, p. 10 (adaptado)
Canadá Chile	↓ 539/2001
Colômbia	↓ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a) (adaptado)
Coreia do Sul Costa Rica	↓ 539/2001
Domínica[4] Emiratos Árabes Unidos[5]	↓ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
Estados Unidos	↓ 539/2001
Geórgia[6]	↓ 2017/372 Art.1, b)

[4] A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

[5] A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

[6] A isenção da obrigação de visto é limitada aos titulares de passaportes biométricos emitidos pela Geórgia em conformidade com as normas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).

	↓ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
Granada[7]	
	↓ 539/2001
Guatemala	
Honduras	
	↓ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a) (adaptado)
⌦ Ilhas Marshall[8] ⌫	
Ilhas Salomão	
	↓ 539/2001
Israel	
Japão	
	↓ 539/2001
Malásia	
	↓ Retificação, JO L 29 de 3.2.2007, p. 10 (adaptado)
Maurícia	
	↓ 539/2001
México	
	↓ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
Micronésia[9]	

[7] A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

[8] A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

[9] A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

	↓ 259/2014 Art. 1, pt. 2 (adaptado)
Moldávia ⌦ [10] ⌫	
	↓ 539/2001
Mónaco	
	↓ 1244/2009 Art. 1, pt. 2 (adaptado)
Montenegro ⌦ [11] ⌫	
	↓ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
Nauru[12]	
	↓ 539/2001
Nicarágua	
Nova Zelândia	
	↓ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
Palau[13]	
	↓ 539/2001
Panamá	
Paraguai	
	↓ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
Peru[14]	
Quiribáti[15]	

[10] A isenção ⌦ da obrigação ⌫ de visto é limitada aos titulares de passaportes biométricos emitidos em conformidade com as normas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).

[11] ⌦ A ⌫ isenção ⌦ da obrigação ⌫ de visto aplica-se unicamente aos titulares de passaportes biométricos.

[12] A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

[13] A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

[14] A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

[15] A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

	↓ 539/2001
Salvador	
	↓ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a) (adaptado)
⌦ Samoa ⌫	
Santa Lúcia[16]	
	↓ 539/2001 (adaptado)
⌦ Santa Sé ⌫	
	↓ Retificação, JO L 29 de 3.2.2007, p. 10
São Cristóvão e Neves	
	↓ 539/2001
São Marinho	
	↓ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)
São Vicente e Granadinas[17]	
	↓ Retificação, JO L 29 de 3.2.2007, p. 10 (adaptado)
Seicheles	
	↓ 1244/2009 Art. 1, pt. 2 (adaptado)
Sérvia [excluindo os titulares de passaportes sérvios emitidos pela Direção de Coordenação Sérvia (em sérvio: *Koordinaciona uprava*)] ⌦ [18] ⌫	
	↓ 539/2001
Singapura	

[16] A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

[17] A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

[18] ⌦ A ⌫ isenção ⌦ da obrigação ⌫ de visto aplica-se unicamente aos titulares de passaportes biométricos.

↓ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)

Timor-Leste[19]

Tonga[20]

Trindade e Tobago

Tuvalu[21]

↓ 2017/850 Art.1, b)

Ucrânia[22]

↓ 539/2001

Uruguai

↓ 509/2014 Art. 1, pt. 3, a)

Vanuatu[23]

↓ 539/2001 (adaptado)

Venezuela

2. REGIÕES ADMINISTRATIVAS ESPECIAIS DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Região Administrativa Especial de Hong Kong[24]

Região Administrativa Especial de Macau[25]

19 A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

20 A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

21 A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

22 A isenção da obrigação de visto é limitada aos titulares de passaportes biométricos emitidos pela Ucrânia em conformidade com as normas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).

23 A isenção da obrigação de visto aplica-se a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar com a União Europeia.

24 A isenção da obrigação de visto aplica-se unicamente aos titulares do passaporte «Hong Kong Special Administrative Region».

25 A isenção da obrigação de visto aplica-se unicamente aos titulares do passaporte «Região Administrativa Especial de Macau».

↓ 509/2014 Art. 1, pt. 3, b)

3. CIDADÃOS BRITÂNICOS QUE NÃO SEJAM NACIONAIS DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE NA ACEÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO

Nacionais britânicos (ultramarinos)

Cidadãos britânicos dos territórios ultramarinos

Cidadãos britânicos ultramarinos

Pessoas protegidas pelo Reino Unido

Súbditos britânicos

↓ 1211/2010 Art. 1, pt. 2

4. ENTIDADES E AUTORIDADES TERRITORIAIS NÃO RECONHECIDAS COMO ESTADOS POR PELO MENOS UM ESTADO-MEMBRO

Taiwan[26]

[26] A isenção da obrigação de visto aplica-se unicamente aos titulares de passaportes emitidos por Taiwan que contenham um número de bilhete de identidade.

↑

ANEXO III

Regulamento revogado com a lista das sucessivas alterações

Regulamento (CE) n.° 539/2001 do Conselho (JO L 81 de 21.3.2001, p. 1)	
Regulamento (CE) n.° 2414/2001 do Conselho (JO L 327 de 12.12.2001, p. 1)	
Regulamento (CE) n.° 453/2003 do Conselho (JO L 69 de 13.3.2003, p. 10)	
Ato de Adesão de 2003, Anexo II, ponto 18(B)	
Regulamento (CE) n.° 851/2005 do Conselho (JO L 141 de 4.6.2005, p. 3)	
Regulamento (CE) n.° 1791/2006 do Conselho (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1)	Apenas o artigo 1.°, n.° 1, décimo primeiro travessão, no que respeita ao Regulamento (CE) n.° 539/2001, e o ponto 11-B, n.° 3, do anexo
Regulamento (CE) n.° 1932/2006 do Conselho (JO L 405 de 30.12.2006, p. 23)	
Regulamento (CE) n.° 1244/2009 do Conselho (JO L 336 de 18.12.2009, p. 1)	
Regulamento (UE) n.° 1091/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 329 de 14.12.2010, p. 1)	
Regulamento (UE) n.° 1211/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 339 de 22.12.2010, p. 6)	
Regulamento (UE) n.° 517/2013 do Conselho (JO L 158 de 10.6.2013, p. 1)	Apenas o artigo 1.°, n.° 1, alínea k), quarto travessão, e o ponto 13-B, n.° 2, do anexo
Regulamento (UE) n.° 610/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 182 de 29.6.2013, p. 1)	Apenas o artigo 4.°

Regulamento (UE) n.° 1289/2013 do Parlamento Europeu
e do Conselho
(JO L 347 de 20.12.2013, p. 74)

Regulamento (UE) n.° 259/2014 do Parlamento Europeu
e do Conselho
(JO L 105 de 8.4.2014, p. 9)

Regulamento (UE) n.° 509/2014 do Parlamento Europeu
e do Conselho
(JO L 149 de 20.5.2014, p. 67)

Regulamento (UE) 2017/371 do Parlamento Europeu
e do Conselho
(JO L 61 de 8.3.2017, p. 1)

Regulamento (UE) 2017/372 do Parlamento Europeu
e do Conselho
(JO L 61 de 8.3.2017, p. 7)

Regulamento (UE) 2017/850 do Parlamento Europeu
e do Conselho
(JO L 133 de 22.5.2017, p. 1)

_____

ANEXO IV

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA

Regulamento (CE) n.° 539/2001	Presente regulamento
Artigo -1.°	Artigo 1.°
Artigo 1.°, n.° 1, primeiro parágrafo	Artigo 3.°, n.° 1
Artigo 1.°, n.° 1, segundo parágrafo	Artigo 3.°, n.° 2
Artigo 1.° n.° 2, primeiro parágrafo	Artigo 4.°, n.° 1
Artigo 1.°, n.° 2, segundo parágrafo, parte introdutória	Artigo 4.°, n.° 2, parte introdutória
Artigo 1.°, n.° 2, segundo parágrafo, primeiro travessão	Artigo 4.°, n.° 2, alínea a)
Artigo 1.°, n.° 2, segundo parágrafo, segundo travessão	Artigo 4.°, n.° 2, alínea b)
Artigo 1.°, n.° 2, segundo parágrafo, terceiro travessão	Artigo 4.°, n.° 2, alínea c)
Artigo 1.°, n.° 3	Artigo 5.°
Artigo 1.°, n.° 4	Artigo 7.°
Artigo 1.°-A, n.os 1 e 2	Artigo 8.°, n.os 1 e 2
Artigo 1.°-A, n.° 2-A	Artigo 8.°, n.° 3
Artigo 1.°-A, n.° 2-B	Artigo 8.°, n.° 4
Artigo 1.°-A, n.° 3	Artigo 8.°, n.° 5
Artigo 1.°-A, n.° 4	Artigo 8.°, n.° 6
Artigo 1.°-A, n.° 5	Artigo 8.°, n.° 7
Artigo 1.°-A, n.° 6	Artigo 8.°, n.° 8
Artigo 1.°-B	Artigo 9.°, n.° 1
Artigo 1.°-C	Artigo 9.°, n.° 2
Artigo 2.°	Artigo 2.°
Artigo 4.°	Artigo 6.°

Artigo 4.°-A	Artigo 11.°
Artigo 4.°-B, n.os 1 e 2	Artigo 10.° , n.os 1 e 2
Artigo 4.°-B, n.° 2-A	Artigo 10.°, n.° 3
Artigo 4.°-B, n.° 3	Artigo 10.°, n.° 4
Artigo 4.°-B, n.° 3-A	Artigo 10.°, n.° 5
Artigo 4.°-B, n.° 4	Artigo 10.°, n.° 6
Artigo 4.°-B, n.° 5	Artigo 10.°, n.° 7
Artigo 4.°-B, n.° 6	Artigo 10.°, n.° 8
Artigo 5.°	Artigo 12.°
Artigo 6.°	Artigo 13.°
Artigo 7.°	Artigo 14.°
Artigo 8.°	Artigo 15.°
Anexo I	Anexo I
Anexo II	Anexo II
-	Anexo III
-	Anexo IV